

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 07 DE JULHO DE 2023.

OBJETO: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE MENCIONA.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR CLJR: MARCELO DE FREITAS DOS REIS

I - PARECER

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a readequação da Lei Orçamentária Anual, por meio de abertura de crédito adicional especial.

O proposito justifica que o projeto tem por objetivo a abertura de rubricas para o programa PBF e CAD Único, CRAS/PAIF, e também para o programa de incentivo à Doação de Alimentos, instituído pela lei municipal nº 2.387/2023.

Apontou que o município recebeu recursos de origem estadual e federal, bem como "superávit GBF FNAS, PSB FNAS, GSUAS FNAS, IGD-PAB, BPC ESCOLA, PISO MINEIRO, SIGTV ESTR4."

II – COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUORUM

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 171, II, alínea "a", da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 67, X da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito especial tem previsão no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O projeto ainda autoriza, em caso de necessidade, a suplementação de receita de que dispõe o art. 2º da Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Os projetos de natureza orçamentária sujeitam-se a disposições especiais, conforme art. 168, do título VI do Regimento Interno. Recomendo que a discussão e votação se dê em 2 (dois) turnos.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria absoluta, 6 (seis) votos, conforme art. 137, III da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito especial.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 26/2023, que “Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona”, podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 03 de agosto de 2023.

Antônio Gabriel Francisco Rabelo Lara
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. José Laércio da Silveira
2º Secretário